

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

= LEI MUNICIPAL N° 506/96 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG° PAULO DE FRONTIN,  
Decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, promulgo  
a seguinte Lei Municipal:

" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ARTIGO 1° DA LEI MU-  
NICIPAL N° 505/96 DE 03/06/96"

Artigo 1° - O parágrafo único do artigo 1° da  
Lei Municipal 505/96 de 03 de junho de 1996, passa a vigo-  
rar com a seguinte redação:

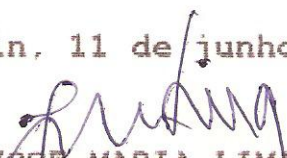
Parágrafo Único - Observado o limite fixado  
no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal pode-  
rá realizar, junto ao banco oficial de crédito do Estado,  
operação na modalidade de dívida fundada interna, até o  
montante de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)  
para quitação de débito junto ao PASEP - Banco do Brasil -  
S/A, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e à Caixa  
Econômica Federal - FGTS, aquisição de mobiliário escolar,  
aquisição de equipamentos rodoviários, construção de gale-  
rias de águas pluviais e ampliação de rede de esgotos sa-  
nitários, construção de muros de arrimo e expansão e me-  
lhoria da malha urbana.

Artigo 2° - Como garantia do empréstimo o  
Poder Executivo fica autorizado a oferecer, em caução, a  
receita do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
e Serviços, até o montante da dívida.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de junho de 1996.

  
DR. JOSÉ MARIA LIMA  
Prefeito Municipal